TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento técnico e administrativo destinado à caracterização do objeto, à definição das condições de fornecimento, à determinação dos requisitos de contratação e ao estabelecimento dos critérios de seleção, execução, recebimento, gestão e fiscalização da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Identificação	**Informação**
Órgão contratante	Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela solicitação	Dávison Carvalho Pereira
Processo de Licitação	Nº 0129/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 093/2026
Registro de Preços	Nº 078/2026
Critério de julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Forma de contratação	Sistema de Registro de Preços – SRP
Natureza do objeto	Aquisição de bens comuns permanentes
Vigência da Ata	12 (doze) meses
Prazo de entrega	10 (dez) dias
Fiscal da contratação	Maria Eduarda Euriques da Silva
Origem dos recursos vinculados	Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026

1.2. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2024, pelas disposições aplicáveis da Resolução SES/MG nº 11.447/2026 e pelas demais normas legais, regulamentares, técnicas e sanitárias pertinentes ao objeto.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS PROVENIENTES DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.447, DE 26 DE JUNHO DE 2026, QUE AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO NA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

2.2. A contratação compreende a aquisição de equipamentos odontológicos, equipamentos de esterilização e higienização de instrumentais, equipamentos de diagnóstico por imagem, equipamentos de informática, climatização, mobiliários e demais materiais permanentes necessários à adequada estruturação dos ambientes destinados à prestação dos serviços de Saúde Bucal.

2.3. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, não recondicionados, remanufaturados ou recuperados, em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, acompanhados dos respectivos componentes, acessórios e documentação exigidos nas especificações técnicas.

2.4. O fornecimento compreenderá, quando expressamente previsto nas especificações dos respectivos itens, a montagem, instalação, configuração, realização de testes de funcionamento e disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de utilização.

2.5. As especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos encontram-se estabelecidos na Cláusula 7 deste Termo de Referência e detalhados no Anexo I do Edital.

2.6. A descrição dos equipamentos deverá observar critérios objetivos de desempenho, qualidade, funcionalidade, segurança, durabilidade e compatibilidade operacional, sendo vedada a indicação injustificada de marcas, fabricantes ou modelos específicos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Serão admitidos produtos de quaisquer marcas e fabricantes que comprovadamente atendam ou superem as especificações técnicas mínimas exigidas, desde que preservadas a funcionalidade, a segurança, a compatibilidade e a finalidade pretendida pela Administração.

2.8. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando os fornecimentos condicionados às necessidades efetivamente identificadas, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a estruturação, modernização, ampliação e qualificação da infraestrutura dos consultórios de Saúde Bucal integrantes da Rede Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, assegurando condições técnicas e operacionais adequadas à prestação dos serviços odontológicos disponibilizados à população.

3.2. A Saúde Bucal constitui componente essencial da Atenção Primária à Saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação e manutenção da saúde odontológica, cuja efetividade depende diretamente da disponibilidade de equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos adequados às atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde.

3.3. A disponibilização de equipamentos modernos, seguros e funcionalmente adequados permitirá aprimorar os procedimentos clínicos, ampliar a capacidade de diagnóstico, otimizar a realização dos tratamentos odontológicos e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelo atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.4. A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes destina-se, especialmente:

a) À estruturação e modernização dos consultórios odontológicos da Rede Municipal de Saúde;

b) À substituição de equipamentos eventualmente obsoletos, desgastados ou inadequados às necessidades operacionais;

c) À ampliação da capacidade de atendimento das equipes de Saúde Bucal;

d) Ao aprimoramento dos procedimentos de diagnóstico por imagem;

e) À melhoria das condições de esterilização, higienização e processamento dos instrumentais odontológicos;

f) Ao fortalecimento das medidas de biossegurança e prevenção de riscos ocupacionais e sanitários;

g) À melhoria das condições ergonômicas e operacionais dos profissionais de saúde;

h) À incorporação de recursos tecnológicos destinados à informatização e à organização dos serviços;

i) À adequação dos ambientes de atendimento às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

j) À ampliação da qualidade, eficiência e resolutividade dos atendimentos prestados à população.

3.5. A contratação está relacionada à aplicação dos recursos financeiros provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, identificada no instrumento convocatório como autorizadora do repasse de incentivo financeiro para investimento na qualificação dos serviços de saúde.

3.6. A utilização dos recursos deverá observar rigorosamente as finalidades, condições de elegibilidade, prazos de execução, metas e obrigações de prestação de contas estabelecidos no respectivo instrumento normativo, sendo vedada sua aplicação em despesas incompatíveis com a finalidade autorizada.

3.7. A ausência da contratação poderá ocasionar:

a) Comprometimento da capacidade operacional dos consultórios odontológicos;

b) Limitação ou interrupção de procedimentos clínicos e diagnósticos;

c) Aumento da demanda reprimida por atendimentos odontológicos;

d) Redução da eficiência e resolutividade dos serviços de Saúde Bucal;

e) Aumento dos custos com manutenção de equipamentos inadequados ou obsoletos;

f) Prejuízos às condições de segurança dos pacientes e profissionais;

g) Comprometimento das ações de prevenção e promoção da Saúde Bucal;

h) Risco de não execução dos recursos financeiros vinculados, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo órgão concedente.

3.8. A contratação atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá integrar o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as demandas identificadas pelas equipes de Saúde Bucal, a infraestrutura disponível, as necessidades de substituição e ampliação dos equipamentos e os recursos financeiros destinados à qualificação dos serviços.

4.2. A fase preparatória deverá observar o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos técnicos, administrativos, econômicos e operacionais necessários à adequada definição da contratação.

4.3. A demanda deverá estar formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, acompanhado do levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais documentos integrantes da fase preparatória.

4.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigível conforme a legislação e regulamentação municipal, deverá demonstrar a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e os resultados pretendidos com a contratação.

4.5. A contratação deverá estar compatibilizada com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado pelo Município, bem como com os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando que os bens objeto da contratação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

4.7. Da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

4.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando a conveniência da realização das aquisições de forma parcelada, programada e condicionada às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.2. O SRP possibilitará que as aquisições sejam realizadas conforme o planejamento de estruturação dos consultórios odontológicos, considerando a disponibilidade dos espaços físicos, a capacidade de instalação e recebimento dos equipamentos e o cronograma de aplicação dos recursos financeiros.

4.7.3. A adoção desse procedimento auxiliar proporcionará:

a) Flexibilidade na realização das aquisições;

b) Racionalização dos procedimentos administrativos;

c) Melhor controle dos quantitativos adquiridos;

d) Redução do risco de aquisições antecipadas ou desnecessárias;

e) Compatibilização das despesas com a disponibilidade orçamentária e financeira;

f) Melhor planejamento das entregas e instalações;

g) Eficiência na utilização dos recursos públicos vinculados.

4.7.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não implicará prorrogação automática dos prazos estabelecidos para execução dos recursos vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447/2026.

4.7.6. Fica dispensada a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Município de São Francisco do Glória/MG figura como único contratante.

4.7.7. O Município atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não havendo órgãos ou entidades participantes, destinando-se a contratação ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7.8. As adesões por órgãos não participantes e a formação do cadastro de reserva observarão as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, vedada a utilização dos recursos financeiros vinculados ao Município para custear aquisições de outros órgãos ou entidades.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na aquisição planejada de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando todas as etapas necessárias à disponibilização dos bens em condições adequadas de utilização.

5.2. A solução pretendida deverá considerar o ciclo de vida dos equipamentos, abrangendo sua aquisição, transporte, recebimento, instalação, operação, conservação, manutenção, garantia e assistência técnica, observadas as características específicas de cada item.

5.3. O fornecimento compreenderá:

a) Fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes novos, de primeiro uso, conforme as especificações técnicas estabelecidas;

b) Disponibilização dos componentes, acessórios e demais elementos integrantes dos equipamentos;

c) Acondicionamento e embalagem adequados à natureza dos bens;

d) Transporte dos produtos até os locais indicados pela Administração;

e) Responsabilidade pela integridade dos equipamentos durante o transporte;

f) Carga, descarga e movimentação dos equipamentos até o local indicado;

g) Montagem e instalação, quando previstas nas especificações dos respectivos itens;

h) Configuração e realização de testes de funcionamento, quando aplicáveis;

i) Disponibilização dos equipamentos em condições adequadas de utilização, observadas as exigências de instalação previstas;

j) Fornecimento de manuais técnicos, manuais de operação e instruções de conservação em língua portuguesa, quando aplicáveis;

k) Fornecimento de documentação comprobatória da regularização sanitária dos produtos sujeitos à fiscalização da ANVISA;

l) Apresentação dos certificados e termos de garantia;

m) Prestação de assistência técnica durante o período de garantia;

n) Substituição de peças e componentes que apresentem defeitos abrangidos pela garantia;

o) Correção de vícios, defeitos de fabricação e irregularidades decorrentes do fornecimento;

p) Orientação inicial aos profissionais responsáveis pela utilização dos equipamentos, quando prevista nas especificações técnicas;

q) Disponibilização das informações necessárias à identificação e incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

5.4. Nos casos em que o fornecimento incluir instalação, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, ferramentas, materiais e acessórios abrangidos pelas especificações do objeto, observando as orientações do fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração as condições de infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, especialmente quanto às instalações elétricas, hidráulicas, pneumáticas, de climatização, conectividade e proteção radiológica, conforme a natureza de cada item.
5.6. Eventuais obras civis, ampliações de infraestrutura ou adequações estruturais que não estejam expressamente compreendidas nas especificações do objeto não integrarão as obrigações da CONTRATADA, devendo ser previamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.7. Todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas deverão estar compreendidas nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional por transporte, carga, descarga, instalação expressamente prevista, garantia ou demais obrigações integrantes do fornecimento.
5.8. Da garantia dos equipamentos
5.8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal aplicável aos bens fornecidos, bem como a garantia do fabricante e os prazos adicionais expressamente estabelecidos nas especificações técnicas de cada item.
5.8.2. Os prazos de garantia específicos deverão observar integralmente o Anexo I do Edital, inclusive quanto às garantias diferenciadas de determinados equipamentos, peças e componentes.
5.8.3. O prazo de garantia contratual será contado a partir do recebimento definitivo do respectivo equipamento, sem prejuízo de condições mais vantajosas concedidas pelo fabricante.
5.8.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, substituições, transportes, deslocamentos, peças e serviços abrangidos pelas respectivas condições de garantia.
5.8.5. A garantia deverá abranger os vícios de fabricação, defeitos de funcionamento, falhas de componentes e demais irregularidades não decorrentes de utilização inadequada devidamente comprovada.
5.8.6. As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos, ainda que encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato administrativo.
6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6.1. Dos requisitos técnicos
6.1.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, funcionalidade, segurança e durabilidade.
6.1.2. Os bens deverão:
a) Ser novos, de primeiro uso e de fabricação regular;
b) Estar livres de defeitos, avarias, danos, sinais de utilização anterior ou alterações que comprometam sua funcionalidade;
c) Possuir identificação do fabricante, marca, modelo e número de série, quando aplicáveis;
d) Ser compatíveis com as condições operacionais e finalidades para as quais serão adquiridos;
e) Possuir os registros, notificações, certificações e autorizações legalmente exigíveis;
f) Atender às normas técnicas e sanitárias pertinentes à respectiva categoria de produto;
g) Apresentar condições adequadas de limpeza, higienização e conservação;
h) Possuir garantia conforme as especificações técnicas;
i) Ser acompanhados dos respectivos acessórios, componentes e documentação exigidos;
j) Possuir assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição, nos termos das especificações de cada item.
6.2. Dos requisitos sanitários e regulatórios
6.2.1. Os equipamentos odontológicos, dispositivos médicos e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão apresentar regularização válida perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento regulatório do produto.
6.2.2. Os produtos dispensados de registro ou notificação deverão atender às demais exigências sanitárias legalmente aplicáveis.

6.2.3. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais da ANVISA para verificar a situação de regularização dos produtos ofertados, sua identificação, fabricante e demais informações necessárias à comprovação da conformidade.
6.2.4. Os equipamentos sujeitos à certificação compulsória deverão possuir certificação válida expedida por organismo competente, observadas as normas do INMETRO e os regulamentos técnicos aplicáveis.
6.2.5. As exigências sanitárias deverão ser aplicadas de acordo com a natureza de cada item, não sendo exigidos registros, licenças ou autorizações sanitárias para produtos ou atividades legalmente dispensados.
6.3. Da habilitação jurídica
6.3.1. A licitante deverá comprovar sua existência jurídica e capacidade para exercer atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
6.4. Da qualificação técnica
6.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverá ser apresentado:
a) Atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de bens compatíveis ou similares, em características e natureza, com os itens para os quais a licitante apresentar proposta;
b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando legalmente exigível em razão da atividade exercida pela licitante e da natureza dos produtos ofertados;
c) Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível para o exercício da atividade relacionada ao objeto.
6.4.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com a natureza e complexidade dos itens disputados, sendo vedadas exigências desnecessárias que restrinjam injustificadamente a competitividade.
6.4.3. Não será exigida experiência anterior no fornecimento de produtos de marca ou modelo específicos, desde que comprovada a capacidade para fornecimento de bens de natureza compatível.
6.4.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada a apresentar catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou outros documentos idôneos que permitam verificar a conformidade dos produtos ofertados.
6.4.5. A avaliação dos documentos técnicos poderá contar com o auxílio de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando envolver equipamentos odontológicos, radiológicos e de esterilização.
6.5. Da qualificação econômico-financeira
6.5.1. A qualificação econômico-financeira observará o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências previstas no Edital, compreendendo:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, relativas aos exercícios previstos na legislação;
c) Demonstração dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, observados os parâmetros estabelecidos no Edital e devidamente justificados na fase preparatória.
6.5.2. Serão observadas as disposições específicas aplicáveis às empresas recém-constituídas e aos Microempreendedores Individuais – MEI, conforme as hipóteses de dispensa estabelecidas no Edital e na legislação.
6.5.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, a inabilitação da licitante, devendo ser avaliada a comprovação de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto.
6.6. Da regularidade fiscal, social e trabalhista
6.6.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos pertinentes relativos:
a) À inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) À inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes à atividade empresarial, quando exigível;

c) À regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) À regularidade perante a Seguridade Social;
e) À regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
f) À inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
g) Ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.6.2. Deverão ser observadas as prerrogativas de regularização fiscal e trabalhista asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Das normas técnicas aplicáveis

6.7.1. O fornecimento deverá observar, conforme a natureza e o enquadramento de cada equipamento:
a) As normas e regulamentos sanitários expedidos pela ANVISA;
b) As normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
c) Os regulamentos de certificação e conformidade do INMETRO;
d) As normas de segurança elétrica aplicáveis aos equipamentos eletromédicos;
e) As normas relativas à proteção radiológica e aos serviços de radiologia odontológica;
f) As normas pertinentes ao processamento e esterilização de produtos para saúde;
g) As normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de transporte e instalação;
h) As disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.8. Do tratamento favorecido às ME, EPP e MEI

6.8.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando compatível com o objeto e com as respectivas condições de enquadramento, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. A adoção da participação exclusiva fundamenta-se no fato de que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de afastamento do tratamento favorecido previstas no art. 49 da mesma Lei.

6.8.3. O tratamento favorecido deverá considerar a existência de fornecedores competitivos, a capacidade de atendimento das exigências estabelecidas e a preservação da vantajosidade da contratação.

6.9. Da vedação à participação de empresas em consórcio

6.9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens e a adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

6.9.2. A restrição fundamenta-se na possibilidade de execução individual do fornecimento por empresas do ramo pertinente, desde que demonstrada, na fase preparatória, a existência de fornecedores com capacidade suficiente para atendimento das obrigações, sem prejuízo da competitividade.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes objeto desta contratação encontram-se discriminados na tabela a seguir, observadas as especificações técnicas integrais constantes do Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	**APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO DE COLUNA MÓVEL** Equipamento de raios x odontológico de coluna móvel, destinado à realização de exames radiográficos intraorais, compatível com sistemas digitais de captura de imagens. especificações técnicas mínimas: movimentação suave, precisa, estável e de fácil manuseio: compatibilidade com sistemas digitais de captura de raios x; estrutura fabricada em material leve, com elevada capacidade de blindagem contra radiação; cabeçote com blindagem que utilize tecnologia de redução do uso de chumbo ou tecnologia equivalente; controle remoto digital, ergonômico, com cabo removivel de, no mínimo, 5 metros de comprimento, capaz de operar todas as funções do equipamento; programação com, no mínimo, 21 intervalos de tempo de exposição; possibilidade de realizar exposições a partir de 0,06 segundos;	UNIDADE	4

	cabeçote com rotação mínima de 300°; sistema de articulação que permita movimentação vertical e horizontal com posicionamento preciso; sistema de proteção térmica contra superaquecimento do cabeçote; câmara de compensação de pressão interna no cabeçote ou tecnologia equivalente; ponto focal dimensionado para obtenção de imagens com mínima distorção; caixa de comando com suporte para acomodação do controle remoto; braços articuláveis em aço; pintura com tratamento anticorrosivo; cabo de alimentação removivel e de fácil substituição; equipamento certificado pelo inmetro ou órgão competente. especificações complementares: classificação junto à anvisa classe iii; proteção contra choque elétrico classe i, parte aplicada tipo b; grau de proteção ipx0; modo de operação contínuo com carga intermitente; tempo máximo de exposição contínua (t.on) de 1 segundo; intervalo mínimo entre exposições (t.off) de 30 segundos; gerador imerso em óleo; colimador cilíndrico; tensão da ampola de 70 kvp; corrente da ampola de 7 ma; faixa de tempo de exposição de 0,06 a 3,2 segundos; potência nominal aproximada de 1.330 va; potência em modo de espera (stand-by) de até 15 va; alimentação elétrica monofásica ou bifásica; fusíveis tipo vidro de 20 mm; flutuação admissível da rede elétrica de +4%; ponto focal de 0,7 x 0,7 mm; ângulo do eixo de referência em relação ao ânodo de 16°; filtração equivalente mínima de 2,61 mm al a 70 kvp; radiação de fuga inferior a 0,2 mgy/h nas condições de 70 kvp e 7 ma; indicador luminoso de equipamento pronto para operação; sistema de cálculo de dose de exposição. certificações: o equipamento deverá possuir registro válido na anvisa, certificação de conformidade emitida pelo inmetro e atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis aos equipamentos de raios x odontológicos.		
2	**AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - QUENTE E FRIO.** Equipamento de climatização tipo split, destinado a ambientes administrativos, salas de atendimento, consultórios e unidades públicas, com tecnologia inverter, proporcionando maior eficiência energética e conforto térmico, capaz de aquecer e resfriar o ambiente. especificações técnicas mínimas: capacidade de 12.000 btus/h; tecnologia inverter, proporcionando economia de energia e operação silenciosa; função quente e frio para aquecimento e resfriamento do ambiente; classificação de eficiência energética mínima classe a, conforme padrão do inmetro; alimentação elétrica de 220 v, conforme necessidade; funções de ventilação, desumidificação e modo econômico; controle remoto sem fio incluso, com timer e ajuste de temperatura; filtros antipoeira, removíveis e laváveis; nível de ruído da unidade interna igual ou inferior a 40 db; tubulação com comprimento mínimo de 5 metros entre as unidades interna e externa; fornecimento acompanhado de manual de instalação e manutenção. garantia: mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante, abrangendo peças e assistência técnica. observações: o equipamento deverá ser entregue pronto para instalação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo as normas do inmetro e da abnt, sendo o produto fornecido e entregue devidamente instalado.	UNIDADE	2
3	**CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (AUTOCLAVE)- CAPACIDADE DE 30 A 42 LITROS** Autoclave horizontal com capacidade útil entre 30 e 42 litros, destinada à esterilização de materiais por vapor saturado sob pressão, especificações técnicas mínimas: câmara interna confeccionada em aço inoxidável aisi 304, material de elevada resistência à corrosão,	UNIDADE	6

	durabilidade e segurança, proporcionando maior vida útil ao equipamento; sistema de vedação da porta por meio de guarnição em silicone vulcanizado, resistente a altas temperaturas e fixada à câmara de esterilização; sistema de secagem com opção de realização durante o próprio ciclo de esterilização, com porta entreaberta e resistência acionada, ou secagem automática ao término do ciclo, com porta fechada, por meio do acionamento controlado da resistência até atingir a temperatura programada, repetindo o processo sempre que necessário para garantir a secagem dos materiais; sistema de despressurização e desaeração com operação automática (lenta) e opção de acionamento manual (rápida) por botão localizado no painel frontal; porta equipada com mecanismo de fechamento de duplo estágio, dotado de dispositivo de segurança que impeça sua abertura enquanto houver pressão interna na câmara; painel de comando com visor digital, exibindo informações relativas ao funcionamento, parâmetros e etapas do ciclo de esterilização; sistema de drenagem da água e do vapor excedente por meio de mangueira direcionada a recipiente coletor externo (galão de descarte não incluso), com ciclo de vapor fechado, sem liberação de vapor no ambiente; abastecimento de água realizado manualmente, utilizando água limpa a cada novo ciclo de esterilização; gabinete externo e porta confeccionados em aço carbono, proporcionando resistência mecânica e robustez; equipamento acompanhado de manual de instruções em português e assistência técnica autorizada no território nacional; alimentação elétrica compatível com a rede local, em 127 v, conforme necessidade do órgão. certificações: o equipamento deverá possuir registro válido na anvisa e atender às certificações e normas técnicas aplicáveis vigentes.		
4	**BIOMBO PLUMBIFERO MÓVEL RETO** Biombo plumbifero reto móvel, com dimensões de 80 x 180 cm, destinado à proteção radiológica em ambientes de diagnóstico por imagem e procedimentos que utilizem radiação ionizante. especificações técnicas mínimas: dimensões de 80 x 180 cm; proteção radiológica equivalente a 2,0 mm de chumbo (pb); blindagem interna composta por lençol de chumbo com teor de pureza de 99,985%; painel com acabamento em fórmica de alta resistência, proporcionando elevada resistência à abrasão e riscos; estrutura confeccionada em perfil de aço tratado e pintado, garantindo elevada resistência mecânica e durabilidade; moldura em alumínio; visor em vidro plumbífero importado, com dimensões aproximadas de 10 x 15 cm, permitindo visualização com proteção radiológica; montado sobre rodízios, possibilitando fácil movimentação e posicionamento. observações: os produtos poderão apresentar pequenas variações decorrentes do processo de fabricação, sem prejuízo às características técnicas, funcionais ou de segurança; o equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações vigentes no brasil aplicáveis aos produtos de proteção radiológica; o produto deverá ser entregue montado, pronto para utilização.	UNIDADE	3
5	**BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA-** Bomba de vácuo odontológica com capacidade para atender simultaneamente até 02 (dois) consultórios odontológicos, destinada a sucção de fluidos e resíduos durante procedimentos clínicos. equipada com sistema de descarga automática direta ao esgoto e sistema de limpeza automática por pré-lavagem no filtro coletor. especificações técnicas mínimas: temporizador para varredura interna automática com	UNIDADE	2

	ciclo aproximado de 15 segundos; turbina fabricada em liga de bronze, com garantia mínima de 10 (dez) anos para este componente; motor elétrico de 1/2 hp, com eixo central em aço inoxidável, operando a 3.450 rpm em 60 hz; vazão mínima de 200 //min; vácuo máximo de 450 mmhg (17,62 inhg); consumo máximo de água de 0,30 l/min; alimentação elétrica bivolt (127/220v), compatível com a rede elétrica local, apresentando corrente nominal aproximada de 13,1 a em 127 v e 4,57 a em 220 v; placa de comando em 24 v; acionamento eletrônico; proteção térmica intermitente; dimensões aproximadas de 27 x 29 x 32 cm (sem gabinete) ou 30 x 32,7 x 37,1 cm (com gabinete), admitindo variações conforme o fabricante; peso aproximado de 16,10 kg (sem gabinete) e 19,90 kg (com gabinete), com peso bruto aproximado de 17,00 kg. garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação para o equipamento e garantia mínima de 10 (dez) anos para a turbina.		
6	**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO** Consultório odontológico completo, destinado à realização de procedimentos clínicos odontológicos, composto por cadeira odontológica, unidade odontológica (equipo), unidade de água, refletor odontológico em led e pedal de comando multifuncional. especificações técnicas mínimas: cadeira odontológica com base dotada de sistema antiderrapante, dispensando fixação ao piso; estrutura em aço com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó (epóxi) ou tecnologia equivalente; sistema de elevação eletromecânico por pantógrafo ou tecnologia equivalente, com capacidade mínima de carga de 200 kg; acionamento por motoredutor de baixa tensão (24 v ou equivalente); caixa de junção integrada à base; botão liga/desliga instalado na base da cadeira, de fácil acesso; encosto e assento com estofamento de alta densidade, revestido em material impermeável, resistente e de fácil higienização; braço de apoio fixo para paciente; apoio de cabeça anatômico, removível e com regulagem de altura; equipamento ambidestro, permitindo instalação conforme necessidade do consultório; alimentação elétrica em 127 v, frequência de 50/60 hz. pedal de comando multifuncional tipo joystick ou tecnologia equivalente, permitindo o controle dos movimentos da cadeira e do refletor, acionamento das peças de mão, movimentos automáticos e sincronizados de elevação e inclinação, mínimo de 03 (três) posições programáveis de trabalho, função de retorno automático à posição inicial (retorno a zero), desligamento automático do refletor durante o retorno à posição inicial e proteção eletrônica contra oscilações de tensão e corrente. unidade odontológica (equipo) com estrutura confeccionada em polímero de alta resistência (abs injetado ou material equivalente), sistema de acionamento progressivo das peças de mão, seringa tríplice com bico removível, giratório e autoclavável, mangueiras flexíveis, leves e de fácil movimentação, suportes individuais para pontas com acionamento pneumático, bandeja ou tampa superior removível em aço inoxidável, alças bilaterais para movimentação, negatoscópio em led integrado ou tecnologia equivalente e painel de comando integrado para controle da cadeira e do refletor, devendo possuir, no minimo, 01 seringa tríplice, 01 terminal para alta rotação e 01 terminal para baixa rotação com sistema antirrefluxo (anti-spray). unidade de água com estrutura confeccionada em abs injetado ou material equivalente de alta resistência, cuba removivel para higienização com filtro para retenção de resíduos sólidos,	UNIDADE	2

	sistema de filtragem de resíduos localizado na base, regulagem do fluxo de água, reservatórios independentes com capacidade mínima de 1.000 ml para abastecimento das peças de mão e da seringa triplice, sistema com giro minimo de 90° da unidade de água, porta-copos com temporizador eletrônico programável, sensor de proximidade para acionamento automático do fluxo de água da cuspideira e sistema de sucção composto por, no minimo, 01 terminal para sucção tipo venturi e 01 terminal para bomba de vácuo. refletor odontológico com tecnologia de iluminação em led. vida útil mínima da fonte luminosa de 50.000 horas, sistema de acionamento por sensor de proximidade, ajuste da intensidade luminosa por sensor ou comando eletrônico, luz fria sem geração significativa de calor no campo operatório, intensidade luminosa ajustável em, no mínimo, três níveis, com intensidade máxima igual ou superior a 30.000 lux, sistema óptico com, no minimo, 03 leds, amplo campo de iluminação, alças bilaterais removiveis e autoclaváveis, protetor frontal removível em material transparente resistente e estrutura leve, resistente e com ampla mobilidade. requisitos gerais: todos os componentes deverão ser novos e de primeiro uso; o equipamento deverá possuir registro válido na agência nacional de vigilância sanitária (anvisa), devendo o fornecedor apresentar o respectivo registro do equipamento ofertado; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		
7	**COMPRESSOR ODONTÓLOGICO ISENTO DE ÓLEO** Compressor de ar odontológico, isento de óleo, destinado ao fornecimento de ar comprimido limpo e seco para acionamento de equipamentos odontológicos, proporcionando operação com baixo nível de ruído e adequado desempenho em ambiente clínico. especificações técnicas minimas: compressor de ar isento de óleo, com fornecimento de ar livre de resíduos de lubrificantes; sistema composto por 02 (dois) motores operando em paralelo; potência total mínima de 4,0 cv, composta por 02 (dois) motores de 2,0 hp (1,5 kw) cada; alimentação elétrica em 127 v ou 220 v, monofásica, frequência de 60 hz; deslocamento teórico mínimo de 20 pés/min (587 V/min); reservatório com capacidade mínima de 100 litros; pressão de operação entre 80 Ibf/pol (5,5 bar) e 120 Ibf/pol? (8,3 bar); rotação nominal de 1.750 rpm; equipamento projetado para operação com baixo nível de ruído, adequado para instalação em ambiente odontológico; sistema de enchimento rápido do reservatório e manutenção estável da pressão de trabalho; construção destinada ao uso profissional em consultórios, clínicas odontológicas e demais estabelecimentos de assistência odontológica. requisitos gerais: o equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, possuir registro ou cadastro na anvisa, quando aplicável, atender às normas técnicas e de segurança vigentes, ser fornecido com manual de instruções em português, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no território nacional.	UNIDADE	2
8	**COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)-.** Notebook novo, de primeiro uso, devendo o equipamento estar em linha de produção pelo fabricante, não sendo aceitos modelos descontinuados. especificações técnicas mínimas: processador com, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos, 08 (oito) threads e frequência base de 2,4 ghz ou superior; memória ram mínima de 16 gb, instalada em 02 (dois) módulos idênticos de 8 gb cada, padrão ddr4 sdram de 3.000 mhz ou superior; unidade de armazenamento ssd com capacidade mínima de 480 gb,	UNIDADE	3

	interface pcie nvme m.2; tela Icd ou led de 14 ou 15 polegadas, formato widescreen, antirreflexiva, com resolução mínima full hd (1920 x 1080 pixels) e retroiluminação em led; teclado padrão abnt2, contendo todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo "ç" e acentos nas posições padrão; dispositivo apontador tipo touchpad integrado; mouse óptico externo com conexão usb e botão de rolagem (scroll); interface de rede ethernet 10/100/1000 mbps com conector rj-45 fêmea; conectividade sem fio wi-fi compatível com os padrões ieee 802.11 b/g/n/ac; bluetooth versão 4.0 ou superior; sistema operacional microsoft windows 11 professional 64 bits, licenciado e pré-instalado; bateria recarregável de ions de lítio com, no mínimo, 04 (quatro) células; fonte de alimentação externa bivolt automática compatível com o equipamento; no mínimo, 01 (uma) porta usb 2.0, 01 (uma) porta usb 3.0 ou superior, 01 (uma) saída de vídeo hdmi ou displayport, 01 (um) leitor de cartões de memória e webcam integrada com resolução mínima full hd (1080p). requisitos gerais: o equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, acessórios, fontes, adaptadores e drivers necessários ao seu pleno funcionamento, acompanhado de manual de instruções em português e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		
9	**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL PREMIUM** Consultório odontológico portátil premium, novo, de primeiro uso, de tecnologia atual, destinado à realização de atendimentos clínicos odontológicos em ações itinerantes, atendimento domiciliar, unidades móveis, escolas, comunidades rurais, instituições públicas e demais locais sem infraestrutura odontológica fixa. especificações técnicas mínimas: equipamento portátil integrado, de fácil transporte, montagem e operação por um único profissional, com gabinete confeccionado em liga de alumínio ou material de alta resistência mecânica, resistente à corrosão, impactos e umidade, com acabamento de fácil limpeza e desinfecção; mala para transporte com rodízios, alça retrátil e travas de segurança; peso compatível com transporte individual, preferencialmente inferior a 30 kg (sem acessórios); compressor de ar integrado, isento de óleo (oil free), silencioso, com baixo nível de vibração e sistema de proteção contra superaquecimento; vazão e pressão suficientes para funcionamento simultâneo dos dispositivos odontológicos, conforme especificações do fabricante; alimentação elétrica bivolt automática (127/220 v 60 hz), com proteção contra oscilações de tensão; sistema pneumático de alta eficiência; reservatório de ar interno de alta durabilidade. a unidade odontológica deverá possuir, no mínimo, 01 (um) terminal para alta rotação, 01 (um) terminal para micromotor de baixa rotação, 01 (uma) seringa tríplice com funções ar, água e spray, sistema de regulagem independente de pressão, pedal multifuncional para acionamento dos instrumentos, reservatório de água limpa removível com capacidade mínima de 1 litro, reservatório independente para coleta de resíduos líquidos, sistema de sucção de alta eficiência com filtro removível e de fácil higienização e mangueiras em silicone ou material equivalente, resistentes à torção. o refletor odontológico deverá possuir tecnologia led de alta potência, intensidade luminosa ajustável, temperatura de cor adequada para procedimentos clínicos, baixo consumo de energia e braço articulado com regulagem de posicionamento. a cadeira odontológica portátil deverá possuir estrutura em alumínio ou aço de alta resistência, sistema dobrável para transporte, encosto anatômico, apoio de cabeça com regulagem, apoio de braços	UNIDADE	1

	rebatível, estofamento impermeável, sem costuras aparentes, resistente aos desinfetantes hospitalares e capacidade mínima de carga de 180 kg. o mocho deverá possuir regulagem pneumática de altura, base estável, rodízios de alta resistência e assento anatômico. o equipamento deverá permitir montagem em tempo reduzido, operação intuitiva, baixo nível de ruído, fácil higienização, manutenção simplificada e transporte frequente sem perda de desempenho. deverá possuir sistema de proteção elétrica, componentes com isolamento adequado, dispositivos de segurança contra sobrepressão e materiais atóxicos e resistentes aos produtos de limpeza utilizados em serviços de saúde. acessórios inclusos: pedal de acionamento, refletor led, cadeira portátil, mocho, reservatórios de água e resíduos, kit de mangueiras, conexões necessárias, manual de instruções em português e bolsa ou mala para transporte. certificações: o equipamento deverá possuir registro ou cadastro na anvisa, quando aplicável, atender às normas técnicas da abnt pertinentes, atender às normas de segurança elétrica vigentes para equipamentos eletromédicos e ser fornecido com manual de instruções em português. garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, assistência técnica autorizada em território nacional e disponibilidade de peças de reposição por período mínimo de 05 (cinco) anos após o fornecimento.		
10	**ESTANTE METÁLICA EM AÇO OU FERRO, MINIMO DE 5 PRATELEIRAS, CHAPA 22, CAPACIDADE = 200 KG-** Estante metálica destinada ao armazenamento de materiais pesados, caixas ou equipamentos, adequada para uso em unidades básicas de saúde (ubs), escolas, escritórios ou almoxarifados públicos, confeccionada em aço ou ferro de alta resistência, garantindo durabilidade e segurança. especificações técnicas mínimas: estrutura confeccionada em aço ou ferro com acabamento em pintura eletrostática a pó ou pintura anticorrosiva, garantindo resistência à oxidação e durabilidade; prateleiras em número mínimo de 05 (cinco), confeccionadas em chapa 22, ajustáveis ou fixas, cada uma com capacidade mínima de 200 kg distribuídos uniformemente; dimensões mínimas de altura, largura e profundidade compatíveis com ambientes de armazenamento padrão, a especificar conforme necessidade do edital; acabamento com superfície lisa, sem rebarbas ou arestas cortantes, garantindo segurança ao usuário; base firme, podendo incluir pés niveladores ou suportes adicionais, garantindo estabilidade mesmo sob carga máxima; superfícies resistentes a produtos de limpeza comuns, facilitando a higienização, manutenção e conservação; e montagem com entrega do equipamento montado, pronto para uso.	UNIDADE	6
11	**FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO LED SEM FIO** Fotopolimerizador odontológico de alta potência, sem fio, destinado à fotopolimerização de resinas compostas, cimentos resinosos, adesivos, ionômeros de vidro fotopolimerizáveis e colagem de acessórios ortodônticos. equipamento com tecnologia led de alta intensidade, comprimento de onda entre 420 e 480 nm, compatível com fotoiniciadores à base de canforoquinona, proporcionando polimerização uniforme. serão aceitos equipamentos com tecnologia de espectro ampliado (multiwave), desde que atendam ou superem as especificações mínimas exigidas. especificações técnicas mínimas: funcionamento sem fio, com bateria recarregável de ions de lítio; alimentação bivolt automática (100-240 v, 50/60 hz); intensidade luminosa mínima de 1.250 mw/cm?, com modos de alta	UNIDADE	6

	potência de até 2.500 mw/cm?; intensidade de luz constante, independentemente do nível de carga da bateria; autonomia mínima de 120 minutos de uso contínuo por carga completa; display digital para visualização das funções e configurações; comandos de programação localizados na própria peça de mão; ponteira removível com rotação de 360°; lente da ponteira substituível; corpo confeccionado em material de alta resistência (abs ou material equivalente); profundidade de polimerização de até 6 mm, conforme especificação do fabricante; temporizador programável com, no mínimo, os tempos de 5, 10, 15 e 20 segundos, além de ciclo de 3 segundos para modo de alta potência; aviso sonoro durante o ciclo de fotopolimerização e ao término da operação; sistema de desligamento automático (standby) após período de inatividade; tempo máximo de funcionamento contínuo de até 300 segundos, com proteção contra superaquecimento. modos de operação mínimos: modo contínuo com potência mínima de 1.250 mw/cm2 para fotopolimerização de incrementos de até 2 mm; modo high com potência mínima de 2.500 mw/cm' e ciclo de 3 segundos; modo ortho com potência mínima de 2.300 mw/cm? para colagem de bráquetes e acessórios ortodônticos. aplicações mínimas: fotopolimerização de resinas compostas, adesivos e cimentos fotopolimerizáveis; fotopolimerização de ionômeros de vidro fotopolimerizáveis; colagem de bráquetes e acessórios ortodônticos; colagem de facetas e laminados cerâmicos. especificações complementares: emissor de luz em led; comprimento de onda de 420 a 480 nm ou tecnologia equivalente/superior que contemple esse espectro; bateria recarregável de, no mínimo, 3,7 v e 1.400 mah ou equivalente; peso da peça de mão de aproximadamente 151 g, admitindo variação conforme fabricante; equipamento acompanhado de base carregadora, fonte de alimentação, ponteira óptica e manual de instruções em português. garantia: mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		
12	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORDA** Impressora multifuncional laser eletrofotográfica colorida, destinada à impressão, cópia, digitalização e fax de documentos, adequada para uso em órgãos públicos, unidades administrativas, escolas e demais setores da administração pública. especificações técnicas mínimas: tecnologia de impressão laser eletrofotográfica colorida; funções de impressão, cópia, digitalização e fax; painel de operação com display colorido sensível ao toque (touchscreen), com tamanho mínimo de 3,7 polegadas; velocidade de impressão mínima de 33 páginas por minuto, tanto em preto quanto em cores; tempo para primeira impressão de, no máximo, 15 segundos; resolução de impressão mínima de 2.400 x 600 dpi; processador com frequência mínima de 800 mhz; compatibilidade com, no mínimo, as linguagens de impressão pcl6, postscript 3 (ou equivalente), pdf 1.7 e xps; impressão frente e verso (duplex) automática; capacidade de entrada de papel composta por bandeja principal com capacidade mínima para 250 folhas, bandeja multifuncional com capacidade mínima para 50 folhas e possibilidade de expansão para capacidade total mínima de 1.050 folhas; capacidade de saída mínima de 150 folhas; suporte a formatos de papel até tamanho ofício na bandeja principal, permitindo alimentação de mídias diversas pela bandeja multifuncional, incluindo papéis de diferentes tamanhos, etiquetas e envelopes; compatibilidade com papel comum, reciclado, colorido, timbrado, bond, etiquetas e envelopes; gramatura de papel de 60 a 105 g/m? na bandeja principal e de até 163 g/m? na bandeja multifuncional. o scanner deverá possuir	UNIDADE	6

	vidro de exposição compatível com documentos até tamanho carta e alimentador automático de documentos (adf) com capacidade mínima para 50 folhas. a velocidade de cópia deverá ser de, no mínimo, 33 cópias por minuto, com resolução de até 1.200 x 600 dpi, permitindo cópias múltiplas de, no mínimo, 99 páginas, redução e ampliação entre 25% e 400%, cópia de documentos de identidade, função n em 1 e agrupamento/ordenação de cópias. a digitalização deverá possuir velocidade mínima de 29 imagens por minuto, tanto em preto quanto em cores, resolução óptica mínima de 1.200 x 2.400 dpi e resolução interpolada de até 19.200 x 19.200 dpi, permitindo digitalização para arquivo, imagem, e-mail, ocr, usb, pasta de rede (smb/cifs), ftp/sftp, servidor de e-mail e serviços de armazenamento em nuvem. o equipamento deverá ser compatível com plataformas de armazenamento em nuvem, como google drive, onedrive, dropbox ou equivalentes, e ser acompanhado de software para gerenciamento de documentos e reconhecimento óptico de caracteres (ocr), compatível com sistemas operacionais windows e macos. o fax deverá possuir modem de 33,6 kbps ou superior, memória para armazenamento de até 500 páginas e função pc-fax. o equipamento deverá possuir memória ram mínima de 512 mb, interfaces de comunicação usb, ethernet 10/100/1000 ou superior e rede sem fio padrão ieee 802.11 b/g/n ou superior, sendo compatível com os sistemas operacionais microsoft windows, macos e linux. deverá permitir impressão por dispositivos móveis, sendo compatível com airprint, mopria, wi-fi direct e outras soluções equivalentes de impressão móvel. recursos de segurança: autenticação por active directory ou equivalente, controle de acesso por usuário, impressão segura, criptografia ssl/tis, ipsec e autenticação de rede ieee 802. 1x. garantia: mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.		
13	**LAVADORA ULTRASSÔNICA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS** Lavadora ultrassônica destinada à realização de limpeza automatizada e pré-lavagem de instrumentais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e materiais compatíveis, utilizando tecnologia ultrassônica associada ao sistema de aquecimento controlado, proporcionando maior eficiência na remoção de resíduos orgânicos, contaminantes e sujidades presentes em superficies externas, internas, ranhuras, articulações e áreas de difícil acesso, onde os métodos convencionais de limpeza manual apresentam limitações. a lavadora ultrassônica deverá possuir sistema de limpeza por cavitação ultrassônica, com frequência de operação entre 38 khz e 40 khz, capaz de gerar milhões de microbolhas que, durante o processo de implosão, promovem a remoção de partículas aderidas aos instrumentais, garantindo maior uniformidade, segurança e eficiência no processo de limpeza. deverá possuir capacidade mínima de 15 litros, sendo indicada para utilização em centrais de material e esterilização (cmes), hospitais, clínicas odontológicas, clínicas médicas, laboratórios e demais unidades de processamento de materiais que necessitem de equipamentos para otimização da rotina, aumento da produtividade e padronização dos processos de limpeza. o equipamento deverá contar com sistema de aquecimento integrado e controle de temperatura ajustável entre 35°c e 60°c, permitindo potencializar a ação de detergentes enzimáticos, auxiliar no amolecimento de matéria orgânica incrustada e contribuir para maior eficiência durante o ciclo de limpeza. a cuba interna e o cesto deverão ser confeccionados em aço inoxidável	UNIDADE	4

	ansi 304 ou material equivalente de alta resistência, proporcionando durabilidade, resistência à corrosão, facilidade de higienização e adequada utilização em ambientes de uso contínuo. deverá possuir painel de comando de operação simples e intuitiva, com indicadores luminosos em led e temporizador ajustável entre 5 e 30 minutos, permitindo a programação dos ciclos de limpeza conforme a necessidade do serviço. requisitos técnicos mínimos: equipamento destinado à limpeza automatizada de instrumentais por meio de tecnologia ultrassônica; capacidade entre 15 e 40 litros; tecnologia de limpeza por cavitação ultrassônica; frequência ultrassônica entre 38 khz e 40 khz; sistema de aquecimento controlado com faixa aproximada de temperatura entre 35°c e 60°c; cuba e cesto confeccionados em aço inoxidável ansi 304 ou material equivalente; temporizador programável com intervalo mínimo de 5 a 30 minutos; painel frontal com indicadores luminosos em led; aplicação em instrumentais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais e materiais compatíveis; operação adequada para ambientes de alto fluxo e processamento contínuo. o equipamento deverá atender aos requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis aos equipamentos destinados à área da saúde, incluindo normas de fabricação e qualidade pertinentes, proporcionando segurança, eficiência operacional e padronização dos processos de limpeza que antecedem a esterilização.		
14	**DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS** Digitalizador de imagens radiográficas para sistema de radiografia digital utilizando placas de fósforo fotoestimuláveis (psp), destinado à captura, digitalização e processamento de imagens radiográficas de alta resolução. o equipamento deverá ser um sistema de radiografia digital por placas de fósforo de alta resolução, desenvolvido para aquisição rápida de imagens radiográficas, com design compacto, portátil e de fácil operação, permitindo a digitalização das imagens em tempo reduzido, com tempo de aquisição aproximado de até 5 segundos, proporcionando maior agilidade ao fluxo de trabalho clínico e melhor aproveitamento das placas de fósforo. o sistema deverá ser acompanhado de software compatível para gerenciamento, visualização e processamento das imagens radiográficas digitais. especificações técnicas mínimas: tecnologia de radiografia digital por placas de fósforo fotoestimuláveis (psp); design compacto, portátil e de fácil manuseio; tempo de escaneamento aproximado entre 3 e 4,5 segundos; conexão usb; alimentação elétrica de 127 v; tamanho do pixel de 30 x 30 um; profundidade de imagem de 14 bits; resolução teórica mínima de 16,7 pl/mm; resolução real mínima de 10 pl/mm; dimensões aproximadas de 80 x 95 x 220 mm (a x | x p), admitindo variações conforme o fabricante; peso aproximado de 1,45 kg. o equipamento deverá ser compatível com placas de fósforo nos tamanhos 0, 1, 2 e 3. software: deverá ser compatível com software de instalação e operação destinado à aquisição, visualização e gerenciamento das imagens radiográficas digitais, incluindo compatibilidade com digital imaging driver versão 2.0.0.1 (2022070801), handydentist versão 3.30.01 (2020061201) ou versões compatíveis/equivalentes. requisitos mínimos do computador para operação: processador intel celeron n4120 ou superior; memória ram mínima de 8 gb; monitor svga com resolução mínima de 1024 x 768 pixels; porta usb 2.0 ou superior; sistema operacional windows 7 ou superior; não compatível com computadores apple (macos).	UNIDADE	3

15	**ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO** Equipamento odontológico destinado à realização de procedimentos de profilaxia, remoção de cálculos dentários e manutenção preventiva, integrando em um único aparelho as funções de ultrassom odontológico de alta performance e jato de bicarbonato, desenvolvido para proporcionar eficiência clínica, segurança operacional, durabilidade e excelente custo-benefício, atendendo às necessidades de consultórios e clínicas odontológicas. registro e certificações: produto com certificação e conformidade junto à anvisa e ao inmetro. especificações técnicas mínimas: sistema integrado 2 em 1, contemplando ultrassom odontológico e jato de bicarbonato em um único equipamento; frequência ultrassônica entre 29 e 33 khz, proporcionando remoção eficiente de cálculos dentários; sistema de irrigação com bomba peristáltica, garantindo fluxo contínuo e adequado durante os procedimentos; controle de potência ultrassônica ajustável; regulagem independente do fluxo de ar e água; acionamento por pedal para maior praticidade durante o uso; chave seletora de tensão 127/220 v; estrutura compacta, resistente e de fácil higienização; alimentação elétrica de 127/220 v - 50/60 hz; potência mínima de 65 va; pressão de entrada de água entre 103 e 496 kpa; pressão de entrada de ar entre 70 e 80 psi; fusível rápido de 0,5 a. indicações de uso: remoção de cálculo supragengival, procedimentos de profilaxia com jato de bicarbonato, manutenção preventiva odontológica e auxílio em procedimentos periodontais. componentes inclusos: reservatório de líquido, peça de mão para ultrassom, peça de mão para jato de bicarbonato, controle de fluxo de ar, controle de fluxo de água, válvula de expurgo, pedal de acionamento e conexões para entrada de água e ar. garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante.	UNIDADE	4

7.2. As descrições resumidas apresentadas na tabela possuem finalidade exclusivamente identificadora, integrando este Termo de Referência, independentemente de transcrição, as especificações técnicas completas constantes do Anexo I do Edital, cuja observância será obrigatória para elaboração das propostas, julgamento, contratação e recebimento dos bens.

7.3. Os produtos deverão atender às características técnicas mínimas, capacidades, dimensões, funcionalidades, componentes, acessórios, requisitos sanitários, condições de instalação e garantias estabelecidas nas respectivas especificações.

7.4. Não serão admitidas alterações unilaterais de marcas, modelos ou características técnicas dos equipamentos adjudicados.

7.5. Eventual substituição de marca ou modelo, decorrente de circunstância superveniente devidamente comprovada, dependerá de prévia autorização formal da Administração, mediante demonstração de equivalência ou superioridade técnica, preservação da finalidade do objeto e ausência de prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

7.6. Da justificativa dos quantitativos

7.6.1. Os quantitativos deverão estar fundamentados no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

a) A quantidade de consultórios odontológicos existentes e planejados;

b) As necessidades de estruturação das unidades de Saúde Bucal;

c) A disponibilidade e as condições de conservação dos equipamentos integrantes do patrimônio municipal;

d) A necessidade de substituição de equipamentos obsoletos ou inadequados;

e) A capacidade operacional das equipes de Saúde Bucal;

f) A demanda pelos atendimentos odontológicos;

g) A necessidade de equipamentos destinados à esterilização e ao diagnóstico por imagem;
h) O planejamento da execução dos recursos financeiros vinculados;
i) A capacidade de instalação e utilização dos equipamentos pelas unidades destinatárias.

7.6.2. A memória de cálculo e os documentos que fundamentam os quantitativos deverão integrar os autos do processo administrativo, permitindo a identificação das necessidades de cada unidade beneficiária.

7.6.3. Os quantitativos estabelecidos representam os limites estimados para registro, não constituindo obrigação de aquisição integral.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado deverá considerar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo a aquisição de equipamentos novos, a eventual recuperação de equipamentos existentes e outras soluções tecnicamente viáveis.

8.2. A aquisição de equipamentos novos mostra-se adequada à finalidade de estruturação e modernização dos consultórios de Saúde Bucal, considerando a possibilidade de incorporação patrimonial, ampliação da capacidade operacional, disponibilidade de garantia e atualização tecnológica dos equipamentos.

8.3. O objeto abrange categorias de produtos usualmente comercializadas por fabricantes, distribuidores, revendedores e empresas especializadas no fornecimento de equipamentos odontológicos, mobiliários, informática e climatização.

8.4. A efetiva existência de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos de entrega e às condições de garantia deverá ser demonstrada pelos documentos integrantes da pesquisa de mercado.

8.5. A avaliação das soluções disponíveis deverá considerar:
a) Compatibilidade técnica dos equipamentos;
b) Disponibilidade de produtos no mercado;
c) Qualidade e durabilidade;
d) Custos de aquisição, instalação, operação e manutenção;
e) Disponibilidade de assistência técnica;
f) Prazos e condições de garantia;
g) Consumo de energia elétrica;
h) Regularização sanitária e segurança operacional;
i) Disponibilidade de componentes e peças de reposição;
j) Compatibilidade com a infraestrutura municipal.

8.6. A definição das especificações técnicas deverá assegurar a participação de diferentes fabricantes e fornecedores, evitando requisitos excessivos, combinações de características injustificadamente restritivas ou exigências sem relação direta com a necessidade administrativa.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa da contratação deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, considerando os preços praticados no mercado para bens de características, condições e especificações equivalentes.

9.2. A pesquisa de preços poderá utilizar, de forma combinada ou não, conforme justificativa constante dos autos:
a) Banco de Preços;
b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
c) Painéis e sistemas oficiais de consulta de preços;
d) Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
e) Dados de pesquisas publicadas em mídia especializada;
f) Tabelas de referência formalmente aprovadas;
g) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
h) Pesquisa direta com fornecedores, observadas as exigências legais;
i) Demais parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A metodologia utilizada deverá considerar a compatibilidade das especificações técnicas, os quantitativos pretendidos, os custos logísticos, as condições de instalação, os prazos de garantia e as demais particularidades do fornecimento.
9.4. Os preços manifestamente inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados deverão ser objeto de análise crítica, mediante justificativa técnica para eventual exclusão da composição do orçamento estimado.
9.5. A pesquisa de preços, a metodologia adotada, as memórias de cálculo, os documentos comprobatórios e os valores referenciais unitários e globais deverão integrar os autos do procedimento licitatório.
9.6. Os valores estimados encontram-se discriminados nos documentos próprios da pesquisa de preços e no Anexo I do Edital, não sendo reproduzidos na tabela de quantitativos deste Termo de Referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, observada a classificação da despesa como aquisição de equipamentos e material permanente.
10.2. Conforme estabelecido na Cláusula 21.5 do Edital, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: 02.006.10.122.0008.1.017-449052- **304** – Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos Secretaria Municipal de Saúde – Equipamentos e Material Permanente- 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **338** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 15000001002; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **339** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente - 16010000000; 02.007.10.301.0008.1.019-449052- **340** – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde – Equipamentos e Material Permanente – 16210000000.
10.3. A utilização de cada dotação e fonte de recursos dependerá da efetiva vinculação da despesa à respectiva finalidade orçamentária e financeira, mediante confirmação pelo setor de contabilidade.
10.4. Os recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447/2026 deverão ser empregados exclusivamente nas despesas autorizadas pelo respectivo instrumento normativo, observadas as regras específicas de execução e prestação de contas.
10.5. Por se tratar de procedimento destinado à formação de Registro de Preços, a demonstração da disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho deverão ocorrer por ocasião da efetiva contratação, observada a regulamentação municipal aplicável.
10.6. Nenhum fornecimento poderá ser autorizado sem a prévia observância dos requisitos legais relativos à disponibilidade orçamentária, formalização da contratação e empenho da despesa.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

11.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência dos instrumentos correspondentes.
11.2. As solicitações serão formalizadas mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observada a prévia formalização da contratação.
11.3. As solicitações deverão conter, quando aplicável:
a) Identificação do processo licitatório;
b) Identificação da Ata de Registro de Preços e do contrato;
c) Identificação da empresa fornecedora;
d) Descrição e identificação do item solicitado;
e) Quantidade;
f) Marca e modelo adjudicados;
g) Valor unitário e total autorizado;
h) Prazo de entrega;
i) Endereço de entrega;
j) Identificação da unidade de Saúde Bucal destinatária;
k) Indicação da necessidade de montagem ou instalação, quando prevista;
l) Identificação do setor responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

11.4. Antes da emissão da Autorização de Fornecimento, deverão ser verificadas a existência de saldo registrado, a disponibilidade orçamentária e financeira, a vigência dos instrumentos e a compatibilidade da aquisição com as condições de aplicação dos recursos vinculados.
11.5. A CONTRATADA somente poderá realizar entregas mediante autorização formal da Administração, sendo vedado o fornecimento de equipamentos em quantidades superiores ou divergentes das solicitadas.
11.6. As entregas deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando a disponibilidade dos servidores responsáveis pelo recebimento e as condições necessárias à instalação dos equipamentos.
11.7. O transporte, acondicionamento, carga, descarga e movimentação dos equipamentos até o local indicado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
11.8. Os equipamentos que demandarem instalação deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, mediante realização dos procedimentos previstos nas respectivas especificações técnicas.
11.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração quaisquer circunstâncias que possam comprometer o regular cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, apresentando as justificativas e documentos pertinentes.

12. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. Do prazo de entrega

12.1.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos e materiais permanentes será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.
12.1.2. Nos itens que contemplarem montagem, instalação, configuração ou testes de funcionamento, tais procedimentos deverão ser concluídos dentro do prazo de fornecimento, desde que disponibilizadas pela Administração as condições de infraestrutura necessárias, ressalvado cronograma específico previamente aprovado.
12.1.3. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser encaminhadas formalmente antes do seu vencimento, acompanhadas de justificativa e documentação comprobatória.
12.1.4. A apresentação de solicitação de prorrogação não implicará sua aprovação automática, dependendo de manifestação expressa da Administração.

12.2. Da vigência da Ata de Registro de Preços

12.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no Edital e na regulamentação aplicável.
12.2.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
12.2.3. A eventual prorrogação dependerá de justificativa administrativa, comprovação da permanência da necessidade e compatibilidade com as condições de execução dos recursos financeiros vinculados.

12.3. Da vigência contratual

12.3.1. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no PNCP, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
12.3.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, observada a natureza da contratação, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a demonstração da vantajosidade, quando exigível.
12.3.3. O encerramento da vigência da Ata não implicará automaticamente a extinção dos contratos regularmente celebrados durante seu período de validade.
12.3.4. As obrigações relativas à garantia, assistência técnica, responsabilidade por vícios ocultos e reparação de danos subsistirão durante os respectivos prazos legais e contratuais.

13. DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

13.1. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues nas unidades de Saúde Bucal da Rede Municipal de Saúde, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado formalmente pela Administração, dentro do Município de São Francisco do Glória/MG.
13.2. O endereço completo de entrega será informado na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, considerando a destinação de cada equipamento e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
13.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da unidade destinatária, mediante prévio agendamento com o setor responsável.
13.4. Quando houver necessidade de instalação, os equipamentos deverão ser transportados e disponibilizados diretamente no ambiente indicado pela Administração.
13.5. Não será admitida a entrega dos produtos em local diverso daquele formalmente indicado, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.
13.6. Todas as despesas relativas ao transporte, deslocamento, descarga e movimentação dos bens até o local indicado correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento dos equipamentos e materiais permanentes observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

14.2. Do recebimento provisório

14.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, de forma sumária, mediante conferência inicial dos bens, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contado da efetiva entrega.
14.2.2. No momento da entrega será efetuado o registro da chegada dos bens, sem que tal procedimento implique sua aceitação definitiva.
14.2.3. Para fins de recebimento provisório deverão ser verificados:
a) Correspondência entre os bens entregues e a Autorização de Fornecimento;
b) Quantidade dos produtos;
c) Integridade física das embalagens;
d) Existência de avarias ou danos aparentes;
e) Identificação da marca e modelo;
f) Presença dos componentes e acessórios;
g) Correspondência com a documentação fiscal;
h) Apresentação dos manuais e certificados de garantia, quando aplicáveis.
14.2.4. O recebimento provisório não implicará reconhecimento definitivo da qualidade, funcionalidade ou conformidade técnica dos produtos entregues.

14.3. Do recebimento definitivo

14.3.1. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento provisório.
14.3.2. Para os equipamentos que demandem montagem, instalação, configuração ou testes de funcionamento, o recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão satisfatória desses procedimentos.
14.3.3. A verificação definitiva deverá contemplar, conforme aplicável:
a) Conformidade das características técnicas;
b) Correspondência da marca e modelo com a proposta adjudicada;
c) Quantidade dos equipamentos;
d) Integridade física e ausência de avarias;
e) Condições de funcionamento e desempenho;
f) Segurança operacional;
g) Compatibilidade dos acessórios e componentes;
h) Regularização sanitária dos produtos;

i) Certificações técnicas exigíveis;
j) Documentação de garantia;
k) Manuais de operação e manutenção;
l) Identificação dos números de série;
m) Conclusão dos procedimentos de instalação;
n) Resultado satisfatório dos testes de funcionamento.

14.3.4. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para avaliação dos equipamentos odontológicos, radiológicos e de esterilização.

14.3.5. A conclusão do prazo de recebimento não implicará aceitação automática de equipamentos cuja desconformidade tenha sido identificada e formalmente registrada.

14.4. Da rejeição e substituição dos produtos

14.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou demais exigências estabelecidas.

14.4.2. Constituem hipóteses de rejeição:
a) Entrega de produtos usados, recondicionados ou recuperados;
b) Divergência de marca ou modelo sem autorização da Administração;
c) Incompatibilidade com as especificações técnicas;
d) Presença de defeitos, avarias ou danos;
e) Ausência de acessórios ou componentes obrigatórios;
f) Ausência de documentação sanitária exigível;
g) Funcionamento inadequado;
h) Descumprimento das condições de instalação;
i) Ausência dos documentos de garantia exigidos;
j) Qualquer irregularidade que comprometa a segurança, funcionalidade ou finalidade do equipamento.

14.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada e substituição dos bens rejeitados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal da fiscalização, ressalvado prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela Administração, conforme estabelecido no Edital.

14.4.4. Todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, correção ou substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.4.5. Após a correção ou substituição, os bens serão submetidos a nova avaliação, reiniciando-se os prazos de recebimento pertinentes à parcela substituída.

14.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos posteriormente constatados, danos decorrentes do fornecimento inadequado ou descumprimento das condições de garantia.

14.5. Da fiscalização do recebimento

14.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados pela servidora **Maria Eduarda Euriques da Silva**, mediante formalização da respectiva designação pela autoridade competente.

14.5.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos equipamentos, solicitar correções e encaminhar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

15. DA GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

15.1. Até a efetiva entrega dos bens, a CONTRATADA será responsável pela guarda, acondicionamento, conservação e integridade dos equipamentos.

15.2. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de temperatura, umidade, proteção contra impactos, poeira e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade ou funcionamento.

15.3. As embalagens deverão ser apropriadas à natureza dos equipamentos, observadas as recomendações do fabricante.

15.4. Após a entrega, a Administração deverá providenciar local adequado para guarda e armazenamento dos bens, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades decorrentes do transporte ou fornecimento.
15.5. Os equipamentos rejeitados permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua retirada nos prazos estabelecidos.
15.6. Após o recebimento definitivo, os bens deverão ser encaminhados ao setor responsável pelo controle patrimonial para registro, identificação, tombamento e incorporação ao patrimônio municipal.
15.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as orientações de instalação, conservação, operação e manutenção preventiva constantes dos manuais dos fabricantes.

16. DA SUSTENTABILIDADE E DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

16.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando os impactos ambientais relacionados ao fornecimento, utilização, manutenção e destinação final dos equipamentos.
16.2. A CONTRATADA deverá adotar, quando aplicável, as seguintes medidas:
a) Utilizar embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis;
b) Evitar o emprego desnecessário de materiais de acondicionamento;
c) Realizar o transporte dos equipamentos de forma ambientalmente adequada;
d) Promover a destinação correta dos resíduos gerados durante os procedimentos de instalação;
e) Observar as normas relativas à destinação de resíduos eletroeletrônicos;
f) Cumprir as obrigações de logística reversa legalmente aplicáveis;
g) Dar destinação ambientalmente adequada às peças e componentes substituídos;
h) Observar os requisitos de eficiência energética previstos nas especificações técnicas e na regulamentação pertinente.
16.3. Os equipamentos sujeitos à etiquetagem compulsória de eficiência energética deverão atender às exigências do programa de avaliação de conformidade aplicável.
16.4. Os materiais que contenham componentes potencialmente perigosos, inclusive baterias, componentes eletrônicos e materiais de proteção radiológica, deverão receber destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.
16.5. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, respeitadas as responsabilidades legalmente atribuídas aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

17. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

17.1. A contratação será parcelada por itens, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.
17.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado considerando que os equipamentos e materiais permanentes possuem funcionalidades distintas e podem, em regra, ser fornecidos individualmente por empresas especializadas em diferentes segmentos de mercado.
17.3. A adjudicação individual por item possibilitará:
a) Ampliação da competitividade;
b) Participação de empresas especializadas em diferentes categorias de equipamentos;
c) Maior aproveitamento das oportunidades de mercado;
d) Seleção das propostas mais vantajosas;
e) Redução de restrições desnecessárias à participação;
f) Ampliação das oportunidades de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
g) Melhor controle dos preços unitários.
17.4. Os componentes e acessórios indispensáveis ao funcionamento de determinado equipamento deverão permanecer vinculados ao respectivo item, evitando o fracionamento de conjuntos funcionalmente integrados.
17.5. A aquisição por itens deverá preservar a compatibilidade entre equipamentos que necessitem operar de forma integrada, mediante especificações técnicas objetivas e verificáveis.

17.6. O parcelamento não deverá comprometer a funcionalidade da solução, a segurança operacional dos consultórios odontológicos ou a adequada aplicação dos recursos públicos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA.

18.2. A utilização de transportadoras, serviços especializados de instalação ou assistência técnica autorizada poderá ser admitida para atividades acessórias, quando compatível com as condições estabelecidas no Edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Quando caracterizada subcontratação parcial, sua realização dependerá de prévia autorização expressa da Administração e da comprovação da capacidade técnica do terceiro responsável, quando exigível.

18.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazo, garantia e regularidade dos bens fornecidos, independentemente da utilização de terceiros para execução de atividades acessórias.

18.5. É vedada a subcontratação nas hipóteses de conflito de interesses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na minuta contratual integrante do Edital.

19.2. A dispensa fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na aquisição de bens comuns, na adjudicação individual por item e na possibilidade de adoção de mecanismos de controle mediante fiscalização, recebimento condicionado à conformidade dos equipamentos e pagamento posterior ao regular fornecimento.

19.3. A exigência de garantia de execução poderá representar custo adicional desnecessário à contratação e potencial restrição à participação de fornecedores de menor porte, devendo a sua dispensa ser compatível com a avaliação dos riscos da contratação.

19.4. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta:

a) A responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações;

b) A garantia legal dos produtos;

c) As garantias adicionais estabelecidas nas especificações técnicas;

d) A responsabilidade por vícios e defeitos;

e) A obrigação de reparar os danos causados à Administração;

f) A aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato:

20.1.1. Cumprir integralmente as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

20.1.2. Fornecer equipamentos e materiais permanentes novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de qualidade, segurança e funcionamento.

20.1.3. Entregar os produtos nas quantidades, locais e condições estabelecidos nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

20.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, acondicionamento, seguros, carga, descarga e movimentação dos equipamentos.

20.1.5. Realizar os procedimentos de montagem, instalação, configuração e testes de funcionamento expressamente compreendidos nas especificações dos itens.

20.1.6. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução das atividades de instalação, quando exigidas.

20.1.7. Fornecer os componentes, acessórios, ferramentas e materiais abrangidos pelas respectivas especificações técnicas.

20.1.8. Apresentar manuais, termos de garantia, certificados, documentação sanitária e demais documentos exigidos.
20.1.9. Garantir a conformidade dos produtos com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
20.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e irregularidades decorrentes do fornecimento.
20.1.11. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, os bens que apresentem irregularidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
20.1.12. Assegurar o cumprimento integral das condições de garantia e assistência técnica.
20.1.13. Informar os canais de atendimento e os procedimentos necessários ao acionamento da garantia.
20.1.14. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
20.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
20.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
20.1.17. Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações.
20.1.18. Atender às solicitações, determinações e notificações regularmente expedidas pela fiscalização.
20.1.19. Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos solicitados pela Administração.
20.1.20. Manter endereço eletrônico institucional atualizado, vigente e operacional durante a vigência dos instrumentos decorrentes da contratação.
20.1.21. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas.
20.1.22. Observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento.
20.1.23. Emitir documentação fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, com identificação adequada dos equipamentos e das respectivas Ordens de Compra.
20.1.24. Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução da contratação.
20.1.25. Fornecer as informações necessárias à identificação, registro patrimonial e prestação de contas dos equipamentos adquiridos.
20.1.26. Cumprir as obrigações legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
20.1.27. Abster-se de realizar fornecimentos sem autorização formal da Administração.
20.1.28. Cumprir as obrigações relativas à garantia ainda que encerrada a vigência contratual, durante os respectivos prazos estabelecidos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
21.1.1. Formalizar as solicitações de fornecimento, indicando os quantitativos, prazos, locais e condições de entrega.
21.1.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto.
21.1.3. Assegurar as condições de acesso aos locais de entrega e instalação.
21.1.4. Providenciar as condições de infraestrutura de sua responsabilidade necessárias à instalação dos equipamentos.
21.1.5. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.
21.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
21.1.7. Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.
21.1.8. Verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas.
21.1.9. Rejeitar os bens que não atendam às condições estabelecidas.
21.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, concedendo prazo para saneamento conforme as condições contratuais.
21.1.11. Efetuar o pagamento correspondente aos bens regularmente fornecidos e recebidos.

21.1.12. Observar a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
21.1.13. Controlar os quantitativos registrados, contratados e efetivamente fornecidos.
21.1.14. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
21.1.15. Providenciar a identificação e incorporação patrimonial dos equipamentos recebidos.
21.1.16. Acompanhar os prazos de garantia dos bens adquiridos.
21.1.17. Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros vinculados à Resolução SES/MG nº 11.447/2026.
21.1.18. Organizar e conservar os documentos necessários à comprovação da execução da despesa e à prestação de contas perante os órgãos competentes.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024.
22.2. A gestão e a fiscalização deverão observar a segregação de funções, a adequada formalização dos atos administrativos e o registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.
22.3. Da fiscalização contratual
22.3.1. A fiscalização será exercida pela servidora **Maria Eduarda Euriques da Silva**, mediante ato formal de designação.
22.3.2. Compete à fiscalização:
a) Acompanhar as Autorizações de Fornecimento;
b) Controlar os prazos de entrega;
c) Conferir os quantitativos fornecidos;
d) Verificar marcas, modelos e números de série;
e) Avaliar a conformidade das especificações técnicas;
f) Acompanhar os procedimentos de instalação;
g) Verificar a apresentação da documentação técnica e sanitária;
h) Registrar ocorrências e irregularidades;
i) Solicitar correções, reparos ou substituições;
j) Acompanhar o cumprimento das condições de garantia;
k) Atestar os documentos fiscais relativos aos fornecimentos regularmente executados;
l) Comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência;
m) Subsidiar a instauração de procedimentos administrativos para aplicação de sanções;
n) Solicitar apoio técnico especializado, quando necessário.
22.4. Da gestão contratual
22.4.1. A gestão da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente.
22.4.2. Compete ao gestor:
a) Coordenar o acompanhamento administrativo da contratação;
b) Controlar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos;
c) Acompanhar os saldos registrados e contratados;
d) Controlar os procedimentos de pagamento;
e) Avaliar solicitações de alteração, reajustamento, revisão e prorrogação;
f) Coordenar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades;
g) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa;
h) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
i) Assegurar a organização dos registros e documentos da contratação;
j) Acompanhar a destinação dos equipamentos às unidades beneficiárias;
k) Monitorar os prazos de execução dos recursos financeiros vinculados;
l) Adotar as providências necessárias ao encerramento contratual.

22.5. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Dos critérios de medição

23.1.1. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos, conferidos e definitivamente recebidos pela Administração.

23.1.2. Para os itens que contemplem instalação, montagem ou configuração, somente será considerado integralmente executado o fornecimento após a conclusão satisfatória dos procedimentos exigidos.

23.1.3. Não serão considerados para fins de pagamento os produtos:

a) Entregues sem autorização formal;
b) Fornecidos em quantidade superior à solicitada;
c) Rejeitados pela fiscalização;
d) Em desacordo com as especificações técnicas;
e) Com instalação obrigatória não concluída;
f) Desacompanhados de documentação indispensável ao recebimento.

23.2. Das condições de pagamento

23.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e respectivo atesto.

23.2.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação do efetivo fornecimento, ao recebimento definitivo e à verificação do cumprimento das obrigações pertinentes.

23.2.3. A Nota Fiscal deverá conter:

a) Identificação do Município de São Francisco do Glória/MG;
b) CNPJ nº 18.114.231/0001-91;
c) Número da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra;
d) Descrição dos equipamentos fornecidos;
e) Quantidades;
f) Valores unitários e totais;
g) Marca, modelo e número de série, quando aplicável, na própria Nota Fiscal ou em documento complementar;
h) Dados bancários da CONTRATADA;
i) Demais informações exigidas pela legislação fiscal.

23.2.4. A documentação fiscal poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br, conforme estabelecido no Edital.

23.2.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida à CONTRATADA para saneamento, observadas as regras aplicáveis à contagem do prazo de pagamento.

23.2.6. A Administração verificará a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta às certidões e sistemas oficiais pertinentes.

23.2.7. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, não implicando retenção automática e integral do pagamento referente aos bens regularmente fornecidos e recebidos.

23.2.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

23.2.9. Os pagamentos observarão a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.10. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido, deverá ser liberado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.11. Eventuais multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, após sua regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2.12. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gerará obrigação imediata de pagamento, ficando a realização da despesa condicionada à efetiva contratação e ao regular fornecimento dos bens.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

24.3. Advertência

24.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.4. Multa

24.4.1. Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial das obrigações, atraso injustificado ou descumprimento das condições contratuais, conforme a gravidade da infração;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas.

24.4.2. A aplicação das multas deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a base de cálculo definida no instrumento convocatório e contratual.

24.4.3. A aplicação da multa não excluirá a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à Administração.

24.4.4. Será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Impedimento de licitar e contratar

24.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

24.6. Declaração de inidoneidade

24.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e procedimentos legalmente estabelecidos.

24.7. Das disposições relativas à aplicação das sanções

24.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

24.7.2. A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nas hipóteses legalmente admitidas.
24.7.4. A aplicação de penalidades não afastará a possibilidade de cancelamento do registro de preços, extinção contratual e adoção das demais providências administrativas e judiciais cabíveis.
24.7.5. Serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Os preços registrados e os preços praticados nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração.
25.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelecido no Edital.
25.3. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será utilizado outro índice oficial que venha legalmente substituí-lo.
25.4. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos supervenientes e de seus efetivos impactos sobre a execução contratual.
25.5. As solicitações de revisão deverão ser formalizadas pela CONTRATADA, acompanhadas de documentação comprobatória, memória de cálculo e demais elementos necessários à análise administrativa.
25.6. A mera alegação de aumento dos custos, desacompanhada de comprovação suficiente, não constituirá fundamento para revisão dos preços.
25.7. As alterações dos preços registrados deverão observar as disposições da Ata de Registro de Preços, do Decreto Municipal nº 002/2024 e da legislação aplicável.
25.8. A apresentação de pedido de revisão ou reajustamento não autorizará a suspensão unilateral do fornecimento.

26. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

26.1. Os equipamentos e materiais permanentes objeto desta contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.
26.2. Embora determinados equipamentos apresentem características tecnológicas específicas, especialmente aqueles destinados aos procedimentos odontológicos, diagnósticos radiográficos e esterilização, suas características técnicas, capacidades, funcionalidades e requisitos de segurança podem ser previamente estabelecidos e objetivamente avaliados.
26.3. A existência de requisitos técnicos específicos não descaracteriza, por si só, a natureza comum dos bens, desde que tais requisitos sejam objetivamente verificáveis e correspondam a soluções disponíveis no mercado.
26.4. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço por item.

27. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

27.1. A avaliação dos custos da contratação deverá considerar não apenas o preço de aquisição dos equipamentos, mas também, quando mensuráveis e pertinentes, os custos relacionados ao seu ciclo de vida.
27.2. A análise deverá considerar:
a) Custos de aquisição;
b) Custos de transporte e entrega;
c) Custos de montagem e instalação, quando previstos;
d) Consumo de energia elétrica;
e) Custos de operação;
f) Durabilidade dos equipamentos;
g) Necessidade de manutenção preventiva e corretiva;

h) Disponibilidade de assistência técnica;
i) Disponibilidade de peças e componentes de reposição;
j) Condições de garantia;
k) Compatibilidade com a infraestrutura existente;
l) Custos relacionados à conservação e destinação final dos bens.

27.3. A avaliação dos custos deverá contribuir para a seleção de soluções que atendam adequadamente às necessidades da Administração, assegurando qualidade, funcionalidade, economicidade e eficiência.

27.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas deverão estar compreendidos nos preços ofertados.

27.5. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e demais exigências estabelecidas.

27.6. A avaliação do ciclo de vida dos equipamentos constituirá elemento de planejamento da contratação, não implicando a adoção de critérios subjetivos ou distintos daqueles previamente estabelecidos para julgamento das propostas.

28. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

28.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela decorrentes.

28.2. Deverão permanecer atualizados:
a) Razão social;
b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Endereço da sede e dos estabelecimentos responsáveis pelo fornecimento;
d) Dados dos representantes legais;
e) Endereço eletrônico institucional;
f) Telefones de contato;
g) Dados bancários;
h) Licenças e autorizações legalmente exigíveis;
i) Documentos comprobatórios das condições de habilitação.

28.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração quaisquer alterações cadastrais, societárias ou operacionais que possam repercutir na execução das obrigações assumidas.

28.4. As comunicações administrativas poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico institucional informado pela CONTRATADA, observadas as regras relativas à comprovação de envio, recebimento e ciência.

28.5. A ausência de atualização cadastral não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, observadas as garantias legais relativas às notificações administrativas.

29. DA PROPOSTA DE PREÇOS

29.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nas especificações técnicas dos itens.

29.2. A proposta deverá conter:
a) Identificação do item ofertado;
b) Descrição clara, objetiva e suficiente do equipamento ou material permanente;
c) Marca e fabricante, quando aplicáveis;
d) Modelo ou referência comercial, quando aplicável;
e) Procedência do produto, quando pertinente;
f) Características técnicas necessárias à comprovação da conformidade;
g) Unidade de fornecimento;
h) Quantidade;
i) Preço unitário, expresso em moeda corrente nacional;
j) Preço total do item;
k) Prazo de entrega;

l) Prazo e condições de garantia;
m) Prazo de validade da proposta;
n) Demais informações necessárias à identificação e avaliação do produto.

29.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações, incluindo impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, seguros, embalagens, carga, descarga, instalação, quando prevista, garantia e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

29.4. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por constituírem tributos incidentes sobre o resultado da atividade empresarial, não deverão ser destacados como parcelas autônomas de cobrança ou reembolso pela Administração, permanecendo sob responsabilidade tributária da licitante.

29.5. O prazo máximo de entrega deverá observar o estabelecido neste Termo de Referência.

29.6. Os prazos de garantia deverão atender às condições mínimas estabelecidas nas especificações técnicas dos respectivos itens.

29.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

29.8. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar catálogos, fichas técnicas, prospectos, manuais, documentos de regularização sanitária e demais elementos necessários à comprovação das características dos produtos ofertados.

29.9. A documentação técnica deverá permitir a identificação objetiva da correspondência entre o equipamento ofertado e as especificações estabelecidas pela Administração.

29.10. A Administração poderá realizar análise da exequibilidade das propostas, especialmente quando existirem indícios de que os preços ofertados sejam insuficientes para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

29.11. A apresentação de proposta com preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado poderá constituir indício de inexequibilidade para fins de diligência, não implicando desclassificação automática da licitante.

29.12. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, deverá ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta apresentada.

29.13. As características dos produtos ofertados e aceitos pela Administração integrarão as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

30. DAS DILIGÊNCIAS

30.1. Durante as fases de julgamento das propostas e habilitação, a Agente de Contratação, na função de Pregoeira, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar a exatidão das informações apresentadas e avaliar a conformidade e exequibilidade das propostas, observados os arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

30.2. As diligências poderão compreender:
a) Solicitação de esclarecimentos técnicos;
b) Apresentação de catálogos e fichas técnicas;
c) Apresentação de documentação complementar;
d) Consultas aos sistemas oficiais da ANVISA;
e) Consultas a organismos de certificação;
f) Consultas aos fabricantes dos equipamentos;
g) Verificação da autenticidade de documentos;
h) Consultas a órgãos públicos e bases de dados governamentais;
i) Solicitação de documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta;
j) Verificação da compatibilidade dos equipamentos com as especificações técnicas;
k) Outros procedimentos idôneos necessários à adequada instrução processual.

30.3. As diligências não poderão resultar em alteração substancial da proposta, modificação indevida do objeto ofertado ou concessão de vantagem incompatível com o princípio da isonomia.
30.4. Será admitida a complementação de informações necessárias à comprovação de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência aplicável.
30.5. A apresentação de documento destinado à comprovação de condição preexistente poderá ser admitida nas hipóteses reconhecidas pela legislação e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, mediante decisão fundamentada.
30.6. O não atendimento injustificado à diligência, dentro do prazo fixado, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza da irregularidade identificada.
30.7. As diligências realizadas e as respectivas decisões deverão ser registradas no sistema eletrônico e integrar os autos do procedimento licitatório.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

31.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução da contratação.
31.2. Os dados pessoais obtidos em razão do procedimento licitatório e da contratação serão utilizados para finalidades relacionadas à instrução processual, formalização, execução, fiscalização, controle e prestação de contas, observadas as hipóteses legais de tratamento.
31.3. A CONTRATADA deverá:
a) Restringir o acesso aos dados pessoais às pessoas devidamente autorizadas;
b) Adotar medidas adequadas de segurança da informação;
c) Evitar a divulgação, reprodução ou utilização indevida dos dados;
d) Comunicar à Administração incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais;
e) Observar as orientações da Administração quanto ao tratamento dos dados;
f) Assegurar que seus empregados, representantes e terceiros autorizados observem as obrigações legais pertinentes.
31.4. Nos procedimentos de instalação, configuração, manutenção ou assistência técnica de computadores, equipamentos de diagnóstico por imagem e sistemas odontológicos, a CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a impedir o acesso indevido a prontuários, imagens radiográficas, informações clínicas e demais dados pessoais dos pacientes.
31.5. É vedada a utilização de dados pessoais ou informações clínicas para finalidade diversa daquela legalmente autorizada, especialmente para fins comerciais, publicitários ou de compartilhamento indevido.
31.6. A CONTRATADA responderá pelo tratamento irregular de dados pessoais decorrente de sua atuação, observadas as responsabilidades estabelecidas pela LGPD.
31.7. As obrigações relativas à proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento da contratação, enquanto subsistirem as respectivas responsabilidades legais.
31.8. As disposições desta cláusula não afastam as obrigações de publicidade, transparência e acesso à informação legalmente exigíveis da Administração Pública.

32. DO SANEAMENTO DE FALHAS E DO FORMALISMO MODERADO

32.1. Na condução do procedimento licitatório será observado o formalismo moderado, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.
32.2. Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, na função de Pregoeira.
32.3. O saneamento poderá compreender:
a) Correção de erros materiais;
b) Esclarecimento de informações;

c) Complementação de informações relativas a fatos preexistentes;
d) Verificação da autenticidade de documentos;
e) Atualização documental nas hipóteses legalmente admitidas;
f) Correção de inconsistências formais que não comprometam o julgamento objetivo.

32.4. Não serão objeto de saneamento as irregularidades que impliquem alteração substancial da proposta, modificação indevida do objeto ofertado, comprovação de condição constituída posteriormente ao momento legalmente exigido ou qualquer situação que comprometa a isonomia entre os licitantes.

32.5. As decisões relativas ao saneamento deverão ser motivadas, registradas no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados, observadas as disposições do art. 12, inciso III, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

33. DA NEGOCIAÇÃO

33.1. Encerrada a etapa competitiva, a Agente de Contratação, na função de Pregoeira, poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A negociação deverá buscar a obtenção de melhores condições comerciais, especialmente quanto aos preços ofertados, preservadas as especificações técnicas e as condições mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

33.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado para condução do certame, devendo seus registros integrar os autos do procedimento licitatório.

33.4. Não será admitida negociação que implique redução da qualidade exigida, alteração substancial do objeto, flexibilização indevida dos requisitos técnicos ou comprometimento da igualdade entre os licitantes.

33.5. A recusa do licitante em reduzir o preço ofertado não implicará, isoladamente, sua desclassificação, desde que a proposta permaneça dentro dos limites de aceitabilidade estabelecidos pela Administração.

33.6. Quando o primeiro colocado permanecer com proposta acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após negociação, poderão ser adotadas as providências previstas no art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

34. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

34.1. A Ata de Registro de Preços, os contratos administrativos, os termos aditivos e demais documentos decorrentes deste procedimento poderão ser assinados eletronicamente, mediante utilização de certificado digital ou outro meio eletrônico legalmente admitido pela Administração.

34.2. As assinaturas eletrônicas deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.063/2020, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e das demais normas aplicáveis.

34.3. A assinatura eletrônica deverá assegurar, conforme o nível exigido pela Administração, a identificação do signatário, a autenticidade do documento e a integridade das informações.

34.4. Os documentos regularmente assinados por meio eletrônico produzirão os efeitos jurídicos legalmente reconhecidos.

34.5. A empresa adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando pertinente, do contrato administrativo, no prazo estabelecido no Edital.

34.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada, aceita pela Administração, conforme art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

34.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocado, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis.

34.8. Eventuais dificuldades técnicas relacionadas ao procedimento de assinatura eletrônica deverão ser imediatamente comunicadas à Administração para avaliação e adoção das providências cabíveis.

35. DO CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

35.1. Considerando que a contratação está vinculada à utilização de recursos financeiros provenientes da Resolução SES/MG nº 11.447, de 26 de junho de 2026, deverão ser adotados mecanismos específicos de acompanhamento, controle e comprovação da regular aplicação dos recursos.

35.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar:
a) A finalidade autorizada para utilização dos recursos;
b) A elegibilidade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;
c) Os quantitativos destinados às unidades beneficiárias;
d) Os prazos de execução financeira;
e) As metas e resultados estabelecidos pelo órgão concedente;
f) A regularidade das despesas realizadas;
g) A documentação necessária à prestação de contas;
h) A incorporação dos bens ao patrimônio municipal;
i) A efetiva disponibilização dos equipamentos às unidades de Saúde Bucal.
35.3. Deverão integrar os registros administrativos e patrimoniais, quando aplicáveis:
a) Autorizações de Fornecimento;
b) Notas de Empenho;
c) Notas Fiscais;
d) Comprovantes de pagamento;
e) Termos de recebimento provisório e definitivo;
f) Identificação de marcas, modelos e números de série;
g) Certificados e termos de garantia;
h) Relatórios de instalação;
i) Registros fotográficos dos bens adquiridos, quando necessários;
j) Termos de incorporação patrimonial;
k) Identificação da unidade de saúde destinatária;
l) Demais documentos exigidos pelo órgão concedente.
35.4. Os bens adquiridos deverão ser destinados às finalidades públicas que fundamentaram a contratação e a transferência dos recursos financeiros.
35.5. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes não implicará prorrogação automática dos prazos de execução, aplicação ou prestação de contas dos recursos vinculados.
35.6. A Administração deverá compatibilizar o cronograma de fornecimento com os prazos estabelecidos pelo órgão concedente, adotando medidas preventivas destinadas a evitar a perda de recursos, despesas inelegíveis ou irregularidades na prestação de contas.
35.7. As adesões de órgãos não participantes, quando legalmente admitidas, não poderão comprometer as aquisições destinadas à Secretaria Municipal de Saúde nem utilizar os recursos financeiros vinculados ao Município para atendimento de terceiros.

36. DO CONTROLE PATRIMONIAL DOS EQUIPAMENTOS

36.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser regularmente incorporados ao patrimônio do Município de São Francisco do Glória/MG, observadas as normas de contabilidade pública e controle patrimonial aplicáveis.
36.2. Após o recebimento definitivo, deverá ser providenciada a identificação individualizada dos bens, contendo, conforme aplicável:
a) Número de registro patrimonial;
b) Descrição do equipamento;
c) Marca e modelo;
d) Número de série;
e) Fabricante;
f) Data de aquisição;
g) Documento fiscal correspondente;
h) Fonte de recursos utilizada;
i) Unidade de saúde destinatária;
j) Localização física do bem;
k) Responsável pela guarda e utilização;

l) Prazo de garantia.

36.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle atualizado da localização, utilização, conservação e movimentação dos equipamentos adquiridos.

36.4. As transferências de equipamentos entre unidades municipais deverão ser formalmente registradas, observadas as eventuais restrições estabelecidas pelo instrumento de repasse dos recursos financeiros.

36.5. Os documentos relativos à aquisição e incorporação patrimonial deverão permanecer disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e prestação de contas.

37. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

37.1. Com a realização da presente contratação, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Modernização da infraestrutura dos consultórios de Saúde Bucal;

b) Ampliação da capacidade operacional das equipes odontológicas;

c) Melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população;

d) Ampliação da capacidade de diagnóstico odontológico;

e) Melhoria das condições de esterilização e higienização dos instrumentais;

f) Fortalecimento das medidas de biossegurança;

g) Redução dos riscos associados à utilização de equipamentos inadequados ou obsoletos;

h) Melhoria das condições ergonômicas e de trabalho dos profissionais;

i) Aprimoramento da organização e informatização dos serviços;

j) Redução da necessidade de encaminhamentos decorrentes da insuficiência de equipamentos, quando possível;

k) Maior eficiência e resolutividade da Atenção Primária à Saúde;

l) Adequada aplicação dos recursos financeiros vinculados;

m) Incorporação de equipamentos duráveis e funcionalmente adequados ao patrimônio municipal;

n) Racionalização dos custos administrativos e operacionais;

o) Atendimento ao interesse público e às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. O presente Termo de Referência integra o Processo de Licitação nº 0129/2026, vinculando-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2026, ao Registro de Preços nº 078/2026 e aos demais documentos integrantes do procedimento.

38.2. Integram as condições da contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital convocatório;

b) O Anexo I – Descrição dos Itens;

c) A minuta de Contrato Administrativo;

d) A minuta da Ata de Registro de Preços;

e) A proposta comercial adjudicada;

f) Os documentos técnicos apresentados e aceitos pela Administração;

g) As Autorizações de Fornecimento;

h) Os demais documentos integrantes do processo administrativo.

38.3. A participação no procedimento licitatório pressupõe o conhecimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus documentos complementares.

38.4. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser formalmente avaliadas e solucionadas pela Administração, observadas a legislação aplicável, a vinculação ao instrumento convocatório e a preservação da isonomia.

38.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 002/2024, nas disposições aplicáveis da Resolução SES/MG nº 11.447/2026 e nas demais normas pertinentes.

38.6. A Administração poderá promover as diligências necessárias à adequada instrução do procedimento, à verificação das informações apresentadas e à fiscalização das obrigações assumidas.
38.7. Nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada de forma a afastar as responsabilidades legais e contratuais das partes.
39.8. O presente Termo de Referência deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente e integrar os documentos disponibilizados aos interessados no procedimento licitatório.

São Francisco do Glória/MG, 29 de outubro de 2026.

DÁVISON CARVALHO PEREIRA
Responsável pela solicitação
Secretaria Municipal de Saúde